



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 067/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 067/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 067/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre – RS, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento), proporcional aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício de 2025, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.508/2024 e no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.510/2024.”.

Art. 2º - Esta Emenda Substitutiva nº 002/2025 faz parte de forma integral do Projeto de Lei nº 067/2025.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 11 de abril de 2025.

Rogério Mayerhofer
ROGERIO MAYERHOFER
Presidente CCLRF

Adriana S. Schanne Zimmer
ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER
Presidente CEFO

Samuel Evandro Beilke
SAMUEL EVANDRO BEILKE
Vice-presidente CCLRF

Delci Schneider
DELCI SCHNEIDER
Vice-presidente CEFO

Juliano Raminelli
JULIANO RAMINELLI
Membro CCLRF

Daiane Dahlke
DAIANE DAHLKE
Membro CEFO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda substitutiva tem como objetivo adequar o índice de revisão geral anual a ser aplicado aos subsídios dos agentes políticos do Município, em conformidade com as legislações específicas de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, previstas nas Leis Municipais nº 3.508/2024 e 3.510/2024.

Ambas as normas preveem, em seus parágrafos únicos, que no primeiro ano de mandato o índice de revisão deve ser proporcional ao período decorrido entre o início do mandato e o mês de concessão da revisão. Sendo assim, considerando que a revisão será concedida no mês de abril, o percentual proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025 corresponde a 2,04%.

Tal adequação é necessária para assegurar o cumprimento da legalidade e da segurança jurídica, respeitando os limites fixados nas leis de fixação de subsídios dos agentes políticos e prevenindo eventuais questionamentos legais ou administrativos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 11 de abril de 2024.

Rogério Mayerhofer
ROGÉRIO MAYERHOFER
Presidente CCLRF

Adriana S. Schanne Zimmer
ADRIANA S. SCHANNE ZIMMER
Presidente CEFO

Samuel Evandro Beilke
SAMUEL EVANDRO BEILKE
Vice-presidente CCLRF

Delci Schneider
DELCI SCHNEIDER
Vice-presidente CEFO

Juliano Raminelli
JULIANO RAMINELLI
Membro CCLRF

Daiane Dahlke
DAIANE DAHLKE
Membro CEFO